





## Secretaria de Administração e Planejamento



Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 050/2014, destinada à **Contratação de serviços especializados para execução de obras para recuperação de encostas e prevenção de assoreamento de rios – Projeto Viva Cidade**. Aos 13 dias de novembro de 2014, às 11h45, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 053/2014, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Francisco Rohling, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados pelas empresas participantes: **Igesa Engenharia Ltda**, a empresa Adrimar, arguiu que o Alvará apresentado pela licitante (fl. 874) encontra-se vencido (validade até 23/09/2014). Porém, cumpre esclarecer que o documento *alvará* não está incluído do rol de documentos exigidos para habilitação da Lei 8.666/93. O alvará é um dos documentos usualmente utilizados para comprovação da inscrição municipal do contribuinte, assim o documento apresentado, atende ao exigido no item 8.2 “d” do edital, pois contém o número da Inscrição da Municipal “96561”, inclusive o número da inscrição pode ser confirmado com a própria Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 18183/2014 (fl. 878) apresentada pela licitante. **MLA Construções Ltda**, apresentou a demonstração do cálculo dos índices “Grau de Endividamento”, com fórmula diversa a mencionada no edital, no entanto, considerando que as informações necessárias para o cálculo, constam no Balanço Patrimonial devidamente registrado e apresentado na licitação, a Comissão calculou o índice com a fórmula correta e obteve o resultado:  $QGE = 0,046$ , atendendo portanto, o índice mínimo exigido no edital. A Comissão observou ainda, que a empresa não comprovou satisfatoriamente o vínculo empregatício entre a empresa e o responsável técnico, pois as cópias da Carteira de Trabalho (fls. 779/780) apresentada comprovam somente “(..) *admissão a título de experiência por 30 dias a partir de 05.03.2012*”. Portanto, não restou comprovado o atual vínculo existente entre as partes. Dessa forma, após análise dos documentos, a Comissão **INABILITAR: MLA Construções Ltda**, por não atender corretamente o item 8.2 “q” do edital “*Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social*”. A empresa apresentou cópia da Carteira de Trabalho incompleta, sem a devida comprovação do vínculo do responsável técnico. Assim, a Comissão decide **HABILITAR: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., Igesa Engenharia Ltda. e Empreiteira Fortunato Ltda.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recusos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
Silvia Mello Alves  
Presidente da Comissão

  
Patrícia Regina de Sousa  
Membro de Comissão

  
Francisco Rohling  
Membro de Comissão